

Pedido de Esclarecimento 8

1. Referente aos itens 4.1.3.1.4 e 4.1.4.6 do Termo de Referência:

- a. Questionamos se atualmente há afastados, aposentados e demitidos com cobertura ativa?
- b. Solicitamos informar a quantidade separada por afastados, aposentados e demitidos e especificando o respectivo plano.
- c. Como será a forma de pagamento (cobrança) para esses segurados?

Resposta: Os inativos enquadrados nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, serão responsáveis pelo pagamento integral diretamente à operadora/seguradora.

Para os demais beneficiários, o pagamento da fatura/nota fiscal será realizado pelo CREA-SP.

2. Referente ao item 7.4.3.2 do Termo de Referência:

“7.4.3.2 No caso de reajuste o valor vigente sofrerá reajuste pelo índice IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para fins de atualização do valor inicialmente contratado.”

Qual será o critério de reajuste aplicado após 1 ano de contrato?

Resposta: O critério será a aplicação do índice acima informado constante do contrato, mediante manifestação expressa do contratado, visto que poderá abrir mão desse reajuste, lembrando que o limite máximo de reajuste será o percentual do respectivo índice apurado na ocasião.

3. Referente a pergunta abaixo:

“AUSÊNCIA DO PONTO DE EQUILIBRIO - Registra-se que, sinistralidade consiste na diferença resultante das despesas x receita, isto é, o resultado financeiro extraído da relação entre a fatura do plano e o custo dos sinistros suportados pela operadora/seguradora num determinado período. Podemos considerar que o contrato PODERÁ ser revisto em virtude da sinistralidade se esta for superior a 60% (sessenta por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro?”

Resposta 12: *Nosso contrato não é por sinistralidade, em caso de solicitação de reajuste fora do previsto em contrato a CONTRATADA deverá encaminhar a formalização de sua solicitação com as suas respectivas justificativas e as mesmas serão enviadas para análise da possibilidade por excepcionalidade.”*

A resposta não está clara por não se tratar de reajuste e sim **reequilíbrio contratual** caso a sinistralidade seja superior a 60% (sessenta por cento). Reiteramos o questionamento uma vez que a dúvida permanece.

Resposta: Como o contrato atual não é por sinistralidade não temos essa informação.